

## Comunicado da INFISC com resumo da NT 007/2026 do Comitê Gestor da NFS-e

Prezados,

Informamos que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e publicou novas orientações técnicas (NT 007) visando a adequação do sistema à **Reforma Tributária do Consumo**. As mudanças impactam o leiaute da nota, regras de validação e a formalização de novos fatos geradores.

Com base na Nota Técnica 007 (NT 007), publicada em 07 de fevereiro de 2026, aqui estão os principais tópicos abordados, divididos entre atualizações de leiaute e esclarecimentos operacionais:

### 1. Atualizações de Leiaute e Campos

#### a) PIS/COFINS

**Correção no PIS e COFINS (Débito vs. Retenção):** A NT 007 corrige um erro frequente dos contribuintes. Os campos **vPis** e **vCofins** devem ser usados exclusivamente para informar valores de **débito** (apuração própria) e não valores retidos. O uso incorreto estava reduzindo indevidamente a base de cálculo do IBS e da CBS.

- **Novas Regras para as Retenções de PIS, COFINS e CSLL:**
  - Valores retidos devem ser somados e informados no campo **vRetCSLL**.
  - O campo **tpRetPisCofins** ganhou novos códigos (0 e 3 a 9) para indicar combinações de retenção das três contribuições (PIS, COFINS e CSLL).
- **Arredondamento Bancário:** Para validação de valores (PIS/COFINS), passa a ser adotado o método de arredondamento bancário (*half-even*) com uma tolerância de R\$ 0,01 para evitar divergências.

**Disponibilização do sistema NFS-e da INFISC:** Até 18/02/2026.

- #### b) Zona Franca de Manaus (indZFMALC):
- Foi criado o campo **indZFMALC** na Declaração de Prestação de Serviços (DPS), ou seja, *no momento de emissão da nota fiscal, o contribuinte terá um novo campo para preencher com SIM ou NÃO esta informação*. Ele serve para indicar operações com alíquota zero de CBS na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

**Disponibilização do sistema NFS-e da INFISC:** Até 18/02/2026.

## 2. Esclarecimentos Operacionais

- a) **Novos Fatos Geradores (Aluguéis):** Foram criados códigos específicos para operações que agora exigem NFS-e devido à incidência de IBS/CBS, mas que antes não eram formalizadas assim. Exemplos incluem **Locação de Bens Imóveis** (99.03.01) e **Locação de Bens Móveis** (99.04.01).

**Emissão Exclusiva no Nacional:** Essas notas devem ser emitidas exclusivamente pelos emissores públicos nacionais (**Sefin Nacional**). Se o município tentar autorizar em sistema próprio, a nota será rejeitada.

- b) **"Pulos" na Numeração da NFS-e:** A nota esclarece que podem ocorrer lacunas na sequência numérica das notas fiscais. Isso acontece porque o sistema nacional reserva um número ao receber a DPS, mas falhas de processamento ou concorrência podem impedir a gravação final da nota. Esses "pulos" não constituem irregularidade fiscal.
- c) **NFS-e Via e ISSQN:** Embora a NFS-e Via (pedágio) esteja sendo implementada, a NT 007 reforça que a apuração e o recolhimento do **ISSQN** devem continuar seguindo a legislação municipal atual até que o Módulo de Apuração Nacional (MAN) esteja plenamente operante. É importante ressaltar que o sistema da INFISC irá fornecer uma solução alternativa enquanto o MAN não estiver disponível pelo sistema nacional. A partir da competência fevereiro/2026, será possível realizar o recolhimento diretamente na plataforma GIF, ou seja, o sistema da INFISC irá fazer o download de todas as notas fiscais disponibilizadas no repositório nacional e irá aplicar o fracionamento correspondente ao trecho do município.

**Disponibilização do sistema NFS-e da INFISC: Até 27/02/2026.**